

L E I Nº 2889/84
de 23 de outubro de 1984

REVOGADA PELA LEI Nº 372J/90

Acrescenta uma letra "g" ao inciso V do artigo 26 da lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980, e dispõe sobre mudança de destinação de uso de parte da Zona Residencial ZR.3, descrita no quadro nº 8, item 4.21, anexo a essa mesma lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O inciso V do artigo 26 da lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980, fica acrescido de uma letra "g", com a seguinte redação:

"Artigo 26.....

V -.....

g - ZE-7, zona de uso para conjuntos habitacionais de residências unifamiliares em lotes individualizados, lindeiros à vias públicas oficializadas, confrontante de zona de uso comercial permitido com características especificadas no quadro anexo".

Parágrafo único - fica fazendo parte integrante desta lei o quadro anexo que dispõe sobre as características específicas da ZE-7 (de uso especial).

Artigo 2º - Fica excluída do perímetro residencial ZR.3, descrito no quadro nº 8, item 4.21, anexo à lei nº 2263, de 04 de janeiro de 1980, a área abaixo descrita:

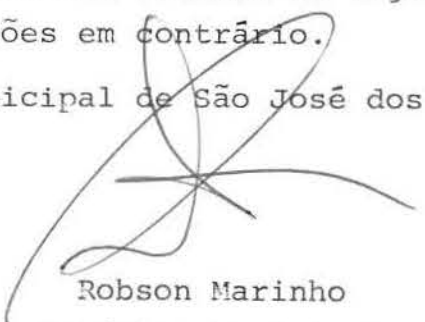
"Inicia na confluência da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek com a divisa do Loteamento na Rua José Potiguara Miragaia, desse ponto segue margeando as divisas dos lotes de propriedade particular existente na referida rua, até encontrar com a Rua Aldo José de Souza, desse ponto deflete à esquerda e segue por essa até a confluência com a Rua Abília Machado, desse ponto deflete à esquerda e segue por essa até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, desse ponto deflete à esquerda e segue por essa até fechar o perímetro no ponto inicial".

Artigo 3º - Fica classificada como ZE-7 (de uso especial) o perímetro descrito no artigo anterior.

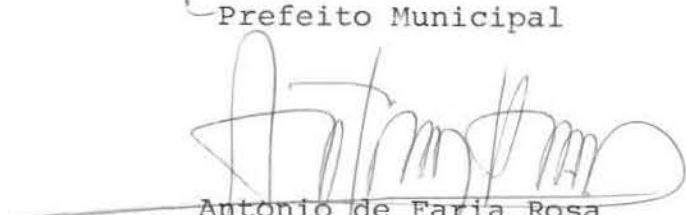
lei nº 2889/84 - fls. 2 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 1984.

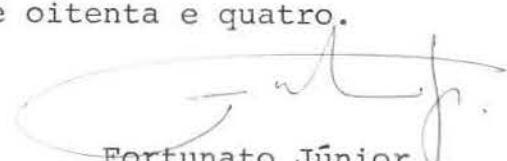


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

QUADRO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1.º DA LEI Nº 2889,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1.984.

Categoria de uso permitido - RI; EI e atividades previstas na lei 2702 de 28 de junho de 1983.

Características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote.

Frente mínima.....	10m
Área mínima.....	200m ²
Recuo de frente mínimo.....	5m
Recuo lateral mínimo.....	1,50m (atividade de de serviço)
	2,50m (outras atividades)
Recuo de fundo mínimo.....	3m
Taxa de ocupação máxima.....	0,7
Coefficiente de aproveitamento...	1,0

Robson Marinho
Prefeito Municipal